

# Parecer 419.2025 - Gratificação PNE - Artigo 87 da Lei Municipal

## Município de Araucária

Processo Administrativo nº 60.335/2025

Parecer nº 419/2025: [CLIQUE AQUI](#)

---

## Ementa

**Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.703/2006 - (Im)possibilidade de atribuição de Gratificação pelo exercício de atividade com portadores de necessidades especiais (PNE) sobre a jornada diferenciada de trabalho (JDT).**

---

## 1. Dos Fatos

A **Secretaria Municipal de Educação (SMED)** solicita análise sobre a possibilidade de pagamento da gratificação prevista no **artigo 87 da Lei Municipal nº 1.703/2006** para servidores que realizam **jornada diferenciada de trabalho (JDT)**.

“ **Art. 87, caput** – Todos os ocupantes de Cargo do Quadro Próprio Municipal que atuem exclusivamente, e em tempo integral, com portadores de necessidades especiais, reunidos em classes e em todo e qualquer equipamento próprio, farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

**§ 1º** – No caso específico do Magistério, somente fará jus à gratificação o ocupante do Cargo do Quadro Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial, com duração mínima de 360 horas.

**§ 2º** – A gratificação cessa quando o servidor for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições previstas.

A questão envolve verificar se a gratificação pode incidir **também sobre o valor da JDT**, e não apenas sobre o vencimento básico.

## 2. Fundamentação

### 2.1 Jornada Diferenciada de Trabalho (Lei nº 1.853/2008)

“**Art. 1º** – Fica instituída, em caráter temporário, a Jornada Diferenciada de Trabalho para os professores da Rede Municipal de Ensino em situações de complementação de horários de aula onde não haja profissionais em número suficiente.

**Parágrafo Único** – A JDT será de, no máximo, 20 horas semanais.

### 2.2 Regra de gratificação por direção, chefia e coordenação (Lei nº 1.703/2006, art. 59)

O art. 59 prevê acréscimo proporcional à carga horária, **tomando por base o vencimento**. Essa regra, porém, **não se aplica** ao caso do art. 87, que tem finalidade distinta.

### 2.3 Substituição (Lei nº 1.703/2006, art. 42)

Havendo substituição, o servidor pode receber remuneração correspondente **desde que atue, em tempo integral, com PNE**. Isso inclui a possibilidade de receber a gratificação do art. 87 **sobre o vencimento básico** e, se for o caso, sobre a substituição, desde que ambas as funções se enquadrem nas condições legais.

---

## 3. Conclusão

- A gratificação do art. 87 **incide apenas sobre o vencimento básico**, não sendo devida sobre o valor acrescido da **Jornada Diferenciada de Trabalho**, salvo na hipótese de substituição integral e exclusiva com PNE.
- O pagamento depende do cumprimento das exigências legais, especialmente a atuação **integral e exclusiva** com PNE e, no caso do magistério, a comprovação de **curso específico** com carga mínima de 360 horas.

“ **Nota:** Este parecer é **opinativo e não vinculante**, podendo o gestor adotar ou não a orientação, desde que fundamente.  
Base: **STF - AgRg HC nº 155.020**.

---

**Carlos André Amorim Lemos**

Procurador do Município

OAB/PR 41.514

---

Revision #1

Created 15 August 2025 14:10:32 by Jackson Perretto

Updated 15 August 2025 14:13:53 by Jackson Perretto